



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04666/17

Prestação de Contas da Fundação Ernani Satyro – FUNES.
Exercício financeiro de 2016. Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO AC2 – TC - Nº 00931/17

RELATÓRIO

O Processo TC – Nº 04666/17 trata da Prestação de Contas da Fundação Ernani Satyro, relativa **ao exercício financeiro de 2016**, da responsabilidade da Gestora, Sra. Geralda Medeiros de Lacerda.

A Fundação Ernani Satyro - FUNES foi criada pela Lei Estadual Ordinária n.º 5.048 de 21/06/1988 tendo suas atividades iniciadas em março de 1991, com localização no município de Patos-PB. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, altera dispositivos da Lei nº 8.186 de 17 de março de 2007, redefinindo estruturas administrativas do Poder Executivo Estadual. Pelo Art.1º, Parágrafo único, Inciso IV da referida Lei, a Fundação Ernani Satyro – FUNES fica vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (D.O.E. 26/01/2011).

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 49/58, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- A Lei nº 10.633 de 15 de janeiro de 2016 (DOE de 20/01/2016), referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2016, fixou a despesa para a Fundação Ernani Satyro (QDD 2016) no montante de R\$ 606.063,00;
- No decorrer do exercício, não foram abertos créditos suplementares nem anulação de dotação para o exercício;
- Das Despesas Correntes, 81,77% corresponderam a Pessoal e Encargos Sociais, e, 18,22% corresponderam a Outras Despesas Correntes;
- Os recursos liberados pelo Estado foram classificados como Receitas Extraorçamentárias, na conta Transferências Financeiras Recebidas, cujo valor atingiu o montante de R\$ 384.053,42;
- Foi inscrito em Restos a Pagar, o montante de R\$ 4.555,17, havendo uma baixa de R\$ 6.143,48 no exercício em análise, resultando para o exercício seguinte o valor de R\$ 7.370,35, conforme Anexo 17 da Lei 4.320/64.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não foram observadas ocorrências de modo a comprometer as contas relativas ao exercício de 2016 da Fundação Ernani Satyro.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-PB, cabendo-lhe a emissão de parecer oral.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foi observada nenhuma mácula pelo Órgão Técnico de Instrução;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota pela REGULARIDADE** das Contas da Fundação Ernani Satyro, relativa ao exercício financeiro de 2016, da responsabilidade da Gestora, Sra. Geralda Medeiros de Lacerda.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04666/17, referente à Prestação de Contas Anuais da Fundação Ernani Satyro, exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, e;

Considerando que não foi remanesceu nenhuma mácula pelo Órgão Técnico de Instrução;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- *Julgar **REGULARES** as Contas da Fundação Ernani Satyro, relativa ao exercício financeiro de 2016, da responsabilidade da Gestora, Sra. Geralda Medeiros de Lacerda.*

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 27 de junho de 2017.**

Assinado 28 de Junho de 2017 às 09:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2017 às 11:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2017 às 12:13



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO